



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 21000.072032/2020-39

**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO****Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 21000.072032/2020-39

**MINUTA DE PROJETO BÁSICO VINCULADO AO CONTRATO Nº /2021****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a execução operacional do Garantia-Safra, instituído pela Lei 10.420, 2002, alterada pelas Leis nº 10.700, 11.775 e 12.766, de 09/07/2003, 17/09/2008 e 27/12/2012, respectivamente, pela CONTRATADA, mediante a prestação de serviços de arrecadação e gestão financeira dos recursos do Fundo Garantia-Safra - FGS.

1.2. O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Fundo Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que compreende a região Nordeste, norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e municípios do Espírito Santo. Fundamenta-se em um arranjo institucional baseado na participação de agricultores familiares, Municípios, Estados e União. Além disso, baseia-se no controle social mediante participação de entidades da sociedade civil na seleção e reconhecimento dos beneficiários, realizado por seus representantes os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDRS.

2.2. O público ao qual se destina é composto por agricultores familiares que plantam, em sua maioria, culturas alimentícias para consumo familiar. Esse segmento é a parte da população mais vulnerável ao fenômeno da seca. Na definição dos critérios para beneficiários, foi considerada como a renda familiar mensal até 1,5 salários mínimos, a cobertura de culturas predominantemente alimentares na região como arroz, feijão, milho e mandioca em uma área mínima de 0,6 hectares e máxima de 5 hectares. O algodão, também, é coberto pelo Garantia-Safra e outras atividades agrícolas também podem ser cobertas pelo Fundo desde que decorram de ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o Semiárido (§3º, art. 8º da Lei 10.420).

2.3. Caso ocorra perda comprovada de, no mínimo, 50% da safra em determinado município, os agricultores aderidos passam a ter direito ao recebimento do benefício Garantia-Safra.

2.4. Os recursos para o pagamento dos benefícios vêm do Fundo Garantia-Safra, fundo solidário composto por contribuições dos agricultores (taxa de adesão), dos municípios, dos estados e da União.

**3. OBJETIVO DO CONTRATO**

3.1. O objeto do contrato é para operacionalização das atividades de arrecadação e gestão financeira dos recursos do Fundo Garantia-Safra.

**4. FUNDAMENTO LEGAL /CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Em estreita conformidade com as exigências legais, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, art. 6º, inciso IX, são descritos adiante os principais processos operacionais, as etapas e atividades previstas, a tecnologia a ser empregada, os requisitos de qualidade e segurança exigidos e demais aspectos que caracterizem, com adequada precisão, o conjunto de serviços a serem executados.

**5. DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1. Os preços dos serviços ora contratados, relativos às atividades necessárias à operacionalização do Garantia-Safra, a serem executados pela CONTRATADA:

5.2. GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO GARANTIA-SAFRA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO): R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) com incidência mensal.

5.3. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SAFRISTAS: R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos) por guia ou documento de arrecadação liquidado, com faturamento mensal.

5.4. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS: R\$ 7,25 (Sete reais e vinte e cinco centavos) por boleto de cobrança bancária liquidado.

- 5.5. REEMISSÃO DE BOLETOS PARA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS: R\$ 7,25 (Sete reais e vinte e cinco centavos), por boleto reemitido.
- 5.6. DEVOLUÇÃO A AGRICULTORES OU MUNICÍPIOS DE VALORES ARRECADADOS EM DUPLICIDADE, FORA DO PRAZO, E/OU VALOR DIFERENTE: R\$ 12,00 (Doze reais) por devolução efetuada.
- 5.7. NOTIFICAÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS PELOS SAFRISTAS: R\$ 20,26 (Vinte reais e vinte e seis centavos) por notificação emitida.
- 5.8. RESTITUIÇÃO AO FUNDO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELOS AGRICULTORES: R\$ 12,00 (Doze reais) por boleto emitido e enviado.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (VIGÊNCIA PREVISTA ENTRE 05/01/2021 À 04/01/2022):

Itens	Serviços	Incidência Estimada	Valor Estimado (R\$)
I.	Gestão Financeira do FGS (Taxa de Administração)	12	1.800.000,00
II.	Arrecadação das Contribuições dos Safristas	1.200.000	4.788.000,00
III.	Arrecadação das Contribuições dos Municípios	7.200	52.200,00
IV.	Reemissão de boletos para arrecadação das contribuições Municipais.	1500	10.875,00
V.	Devolução, a agricultores ou municípios, de valores arrecadados em duplicidade, fora do prazo, e/ou valor diferente.	500	6.000,00
VI.	Notificações para devolução de recursos aos safristas	20.000	405.200,00
VII.	Restituição ao fundo dos benefícios recebidos indevidamente pelos agricultores	1.200	14.400,00
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO</b>			<b>7.076.675,00</b>

6.1. Os serviços "devolução, a agricultores ou municípios, de valores arrecadados em duplicidade, fora do prazo, e/ou valor diferente", "notificações para devolução de recursos aos safristas" e "restituição ao fundo dos benefícios recebidos indevidamente pelos agricultores", tendo em vista não serem frequentes e de quantitativos relevantes, cuja última ocorrência foi em 2018, não serão considerados no valor global, contudo, caso haja a prestação de um ou mais destes serviços, os valores unitários constam nos itens 5.6, 5.7 e 5.8, respectivamente.

6.2. Havendo variação dos componentes dos custos dos serviços contratados, devidamente justificada, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a CONTRATADA solicitar a revisão dos preços fixados, especialmente quanto aos valores de tarifas praticadas, que impactam diretamente a composição dos serviços.

6.3. Na ocorrência de redução de custo real, advindo da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades, mudanças de rotinas e outros fatores, a redução será repassada ao preço respectivo, mediante a formalização de Termo Aditivo.

6.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA.

6.5. Na hipótese de intempestividade do pagamento previsto na Cláusula xxxx do Contrato nº / , sob responsabilidade da Secretaria de Política Agrícola -SPA, sujeitará a CONTRATANTE à multa no percentual de 2% e atualização monetária, calculada entre a data prevista para o pagamento (inclusive) e a data efetiva do pagamento (exclusive), de acordo com a variação pro-rata tempore da taxa extramercado do Banco Central – DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la e demais combinações legais, independente de notificação, as quais serão apresentadas no documento de cobrança dos serviços do mês subsequente.

#### 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

##### 7.1. GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO GARANTIA-SAFRA – FGS (refere-se ao item 5.1 - I):

7.1.1. A gestão financeira do Fundo Garantia-Safra compreende as seguintes atividades:

7.1.2. A Manutenção dos recursos em conta específica, identificando a origem e data, das diversas entradas de recursos no Fundo, compreendendo a arrecadação (contribuição dos agricultores, contribuições municipais e estaduais, e aportes da União) e/ou outras movimentações financeiras ocorridas, através de históricos/eventos de movimentação, individualizados por ocorrência.

7.1.3. A remuneração e o controle das disponibilidades do FGS.

7.1.4. Referente à gestão financeira do Fundo, cabe a CONTRATADA os seguintes procedimentos de controle e repasse das informações:

- a) envio de extratos, semanalmente, contendo todas as movimentações financeiras;
- b) relatórios definidos em item próprio do Projeto Básico.

##### 7.2. ARRECADAÇÃO:

7.2.1. A arrecadação compreende o recebimento de valores referentes à contribuição dos safristas/agricultores, das contribuições municipais e estaduais e dos aportes complementares da União junto ao Fundo Garantia-Safra – FGS. Também compreende as atividades de controle e cobrança das contribuições dos municípios e dos estados. O procedimento de arrecadação é centralizado na CONTRATADA.

##### 7.3. ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DOS AGRICULTORES/SAFRISTAS (referente ao item 5.1 - II)

7.3.1. A Arrecadação da contribuição dos safristas/agricultores será feita por documento ou guia de arrecadação, que deverá ser pago exclusivamente nos canais de atendimento da CONTRATADA.

7.3.2. O recebimento pela CONTRATADA dos documentos/guias de arrecadação da contribuição dos agricultores ao Fundo Garantia-Safra estão disponíveis nos seguintes canais de atendimento da CONTRATADA:

I - Rede Lotérica;

II - Correspondentes CAIXA AQUI;

III - Guichês das Agências;

IV - Terminais de Autoatendimento da Rede Própria da CAIXA;

V - Internet Banking.

7.3.3. A geração e impressão do documento ou guia de arrecadação do safrista, bem como sua distribuição, será realizada pelas Prefeituras Municipais ou representantes locais autorizados pelo Ministério, com a utilização de aplicativo disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.3.4. A geração do código de barras a ser utilizado na guia ou no documento de arrecadação deve seguir o "Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com utilização do Código de Barras" versão vigente FEBRABAN, devendo considerar a identificação do convênio com a CONTRATADA, a identificação do agricultor (CPF

Obrigatório e NIS (quando disponível) e a identificação do município de inscrição (código IBGE).

7.3.5. A CONTRATADA deverá homologar os documentos de arrecadação, para assegurar o correto procedimento.

7.3.6. A identificação do agricultor, na guia ou no documento de arrecadação (adesão), será por CPF, devendo-se utilizar os dados de nome e outros dados de identificação, de forma mais precisa possível, apresentado pelo agricultor no ato do preenchimento da Declaração de Aptidão ao Pronaf. O documento de arrecadação do agricultor é gerado pelo aplicativo disponibilizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA receber os valores das contribuições dos safristas através dos canais próprios disponibilizados.

7.3.7. O comprovante de pagamento aceito pela CONTRATANTE em cada um dos casos será:

7.3.8. Rede Lotérica - o recibo emitido pelo terminal do atendente;

7.3.9. Correspondentes CAIXA AQUI - o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termo sensível;

7.3.10. Guichês das Agências – via do cliente do documento/guia de arrecadação distribuído aos agricultores devidamente autenticada;

7.3.11. Terminais de Autoatendimento da Rede Própria da CAIXA - o lançamento de débito no extrato de conta do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termo sensível;

7.3.12. Internet Banking - o lançamento de débito no extrato de conta do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal;

7.3.13. Não há entrega ao CONTRATANTE do documento físico arrecadado. A CONTRATADA, no caso de pagamento nos Guichês e Rede Lotérica, guardará, nos respectivos canais, por pelo menos 30 dias os documentos/guias arrecadados.

7.3.14. Para os agricultores, serão aceitos pagamentos em dinheiro ou cartão de débito, não sendo aceitos cheques, transferências ou ordem bancária, nem quaisquer outros meios ou de títulos de créditos.

7.3.15. O prazo final para recebimento dos documentos/guias de arrecadação dos safristas de cada município será repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de acompanhamento e preparação de seus canais de atendimento.

7.3.16. Quaisquer alterações no calendário de arrecadação dos safristas, municípios, estados ou União deverão ser comunicadas antecipada e formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, para permitir quaisquer providências necessárias à ininterruptão dos serviços.

7.3.17. Os documentos de arrecadação referente às contribuições dos agricultores serão recebidos pelos canais da CONTRATADA apenas até a data de vencimento que constar no documento/guia de arrecadação.

7.3.18. Se, em razão de força maior, houver necessidade de receber fora do prazo da data de vencimento contido no documento/guia, a CONTRATANTE deverá ser consultada por correspondência eletrônica para indicação de prazo adicional que finalize em dia útil e, apenas com a concordância desta, o mesmo poderá ser aceito.

7.3.19. Caberá à CONTRATANTE definir o calendário de implementação do Programa em determinado ano-safra, dando pleno conhecimento à CONTRATADA de todos os aspectos do calendário e demais parâmetros de arrecadação, tais como valores, número de cotas e outros, com a devida e necessária antecedência a execução do processo de arrecadação, emitindo Resolução específica.

7.3.20. O agricultor que decidir aderir ao programa deve recolher a contribuição financeira dentro do prazo limite de seu município de inscrição.

7.3.21. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, os documentos cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

7.3.22. A CONTRATADA recusará o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio (diferente do homologado por ambas as instituições), ou contiver emendas, rasuras e/ou impeditivos para leitura das informações do código de barras, impossibilitando até a digitação dos dados contidos no código.

7.3.23. Cabe à CONTRATADA a identificação dos agricultores que efetuaram sua contribuição, relacionando-os aos municípios de inscrição, de forma a individualizar os agricultores que efetivamente aderiram e estão participando do programa em determinada safra.

7.3.24. As informações referentes aos agricultores que aderiram somente poderão ser repassadas para outra instituição que não a CONTRATANTE, mediante prévia autorização, observado o disposto na Lei 13.709/2018.

#### **7.4. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS (referente ao item 5.1 - III):**

7.4.1. Ao término da adesão dos agricultores, com base no número de guias/documentos arrecadados por município, a CONTRATADA irá apurar em até 15 (quinze) dias úteis o valor das contrapartidas dos municípios participantes, para geração e envios dos respectivos boletos de cobrança bancária.

7.4.2. O boleto de cobrança bancária conterá, entre outros dados a identificação do município, a parcela de contribuição correspondente, valores e outras instruções. Havendo atraso por conta de alteração no calendário das contribuições dos agricultores, o prazo será estendido em comum acordo CONTRATANTE/CONTRATADA.

7.4.3. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE as adesões por município, e o cronograma dos aportes municipais de determinada região. Com base neste cronograma, a CONTRATADA enviará eletronicamente (e-mail) às Coordenações Estaduais, os boletos de cobrança bancária para pagamento da contribuição municipal em até 6 (seis) parcelas, respeitando-se as regras de parcelamento de responsabilidade da CONTRATANTE. O envio dos boletos de cobrança bancária, bem como o ofício explicativo, será exclusivamente efetuado por meio eletrônico (e-mail).

7.4.4. A CONTRATANTE deverá dar pleno suporte à CONTRATADA no que se refere à informação dos endereços eletrônicos para envio dos boletos dos municípios e não serão enviados e-mails com boletos de cobranças se os e-mails dos destinatários não tiverem aprovação da CONTRATANTE.

7.4.5. Para arrecadação das contribuições municipais será utilizado o boleto de cobrança bancária como documento de arrecadação das parcelas dos aportes municipais, tipo registrado, padrão FEBRABAN, cuja quitação pode ser realizada em rede bancária.

7.4.6. Nos casos em que o município não efetue os pagamentos das parcelas referentes aos aportes/contribuições municipais conforme o cronograma, a CONTRATADA, com a devida anuência da CONTRATANTE, providenciará a notificação formal à respectiva Coordenação Estadual, a título de cobrança administrativa, via correio eletrônico.

7.4.7. As notificações serão enviadas às Coordenações Estaduais em até 30 (trinta) dias corridos após o término da safra, de acordo com a planilha de inadimplência dos aportes estaduais. Excepcionalmente, a CONTRATANTE pode solicitar o envio de notificações de cobrança a determinados municípios.

7.4.8. A CONTRATADA aceitará a quitação do aporte fora do cronograma inicialmente previsto, sem encargos financeiros para os municípios.

7.4.9. As informações referentes à adimplência dos municípios não serão repassadas a outra instituição que não o CONTRATANTE. Ao município, a CONTRATADA deverá prestar informações sobre sua própria situação quando solicitado. Ao Estado, sobre os municípios de sua jurisdição sempre que demandado.

#### **7.5. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS:**

- 7.5.1. Ao término da adesão dos agricultores de uma determinada Unidade da Federação e, com base no número de guias/documentos arrecadados e válidos, a CONTRATADA irá apurar e enviar em até 15 (quinze) dias úteis, o valor das contrapartidas dos ESTADOS participantes.
- 7.5.2. O envio das informações aos Estados ocorrerá por meio eletrônico, pelo envio de ofício por parte da CONTRATADA.
- 7.5.3. As contribuições Estaduais ocorrerão por meio do SIAFI ou transferência bancária.
- 7.5.4. Nos casos em que o Estado não efetue os pagamentos das parcelas referentes às contribuições estaduais conforme o cronograma, a CONTRATADA, com a devida anuência da CONTRATANTE, providenciará a notificação formal ao representante estadual, a título de cobrança administrativa, via correio eletrônico.
- 7.5.5. As notificações serão enviadas em até 30 (trinta) dias corridos após o término da safra, de acordo com a planilha de inadimplência dos aportes estaduais. Excepcionalmente, a CONTRATANTE pode solicitar o envio de notificações de cobrança a determinados estados.
- 7.5.6. A CONTRATADA aceitará a quitação do aporte fora do cronograma inicialmente previsto, sem encargos financeiros para os Estados, notificando eletronicamente a CONTRATANTE das ocorrências dessa natureza.
- 7.5.7. As informações referentes à adimplência dos estados não serão repassadas a outra instituição que não a CONTRATANTE, no entanto, sempre que demandado pelo Estado, a CONTRATADA deverá prestar as informações referentes aos municípios de sua jurisdição.

#### **7.6. REEMISSÃO DE BOLETOS PARA ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS (referente ao item 5.1 – IV).**

- 7.6.1. Passados 90 (noventa) dias da data de vencimento dos boletos de arrecadação das contribuições mensais, sem a devida quitação ou atualização pelo próprio município, será necessário reemitir o boleto anteriormente gerado. Nesses casos, por solicitação da respectiva Coordenação Estadual do município, ou do CONTRATANTE, os boletos serão reemitidos e reenviados por e-mail.

#### **7.7. DEVOLUÇÃO, A AGRICULTORES OU MUNICÍPIOS, DOS VALORES ARRECADADOS EM DUPLICIDADE, FORA DO PRAZO, E/OU VALOR DIFERENTE (referente ao item 5.1 - V).**

7.7.1. Aos agricultores, para os seguintes casos: pagamentos repetidos da contribuição individual; contribuição de um agricultor em mais de um município; contribuição efetivada fora do prazo; ou contribuição efetuada em valor diferente; para os quais o agricultor requeira a devolução dos valores por intermédio da Coordenação Estadual, a CONTRATADA convocará o agricultor a comparecer na agência para resgate do valor, podendo, em caso de titular de conta bancária na CAIXA, receber por meio de crédito em conta o valor, posterior à autorização da CONTRATANTE.

7.7.2. A convocação acima será encaminhada eletronicamente para a Coordenação Geral do Programa, que deverá orientar o agricultor a comparecer à uma agência para recebimento.

7.7.3. Para os municípios, em caso de pagamento repetido de uma contribuição, ou pagamento efetuado em valor diferente e, desde que o município requeira a devolução dos valores, a CONTRATADA, por meio da Coordenação Geral do Programa, convocará o município a comparecer na Agência para resgate do valor, ou promoverá a transferência para uma conta bancária pessoa jurídica de titularidade do município, desde que na CAIXA, a partir de ofício de requerimento do município, em papel timbrado e com assinatura do prefeito ou responsável, que deverá especificar os dados bancários CNPJ, banco, conta, operação (quando existir) e quaisquer outros dados necessários à operação, discriminando tratar-se de devolução de recursos do Fundo.

7.7.4. Não serão devolvidos valores para os municípios pelo fato de não terem sofrido perda de safra, ou que alegarem que os recursos aportados não foram utilizados para pagamento de benefícios.

#### **7.8. NOTIFICAÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS PELOS SAFRISTAS (FAC/AR) (referente ao item 5.1 – VI).**

7.8.1. Nos casos em que a CONTRATANTE identificar o recebimento indevido de benefícios, os safristas serão notificados a apresentar defesa para eventuais indícios de irregularidade ou, em caso de reconhecimento do fato, restituírem ao Fundo os valores indevidamente recebidos, por meio da quitação de boletos, com cálculo de atualização.

7.8.2. Para esses casos, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a lista de agricultores a serem notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.8.3. As notificações serão encaminhadas eletronicamente, por meio de ofício às Coordenações Estaduais com cópia a Coordenação Geral do Programa, sendo necessário que a CONTRATANTE encaminhe à CONTRATADA a lista de agricultores com a respectiva individualização contendo Nome/CPF ou NIS, safra de referência e os possíveis motivos para a irregularidade no recebimento.

#### **7.9. RESTITUIÇÃO AO FUNDO DOS BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELOS AGRICULTORES: R\$ 12,00 (doze reais) por boleto emitido e enviado (referente ao item 5.1 – VII).**

7.9.1. Nos casos em que os agricultores precisem restituir ao Fundo os valores de benefícios recebidos indevidamente, já notificados, o agricultor deverá solicitar, por meio da Coordenação-Geral do Programa, os boletos para restituição dos valores ao Fundo.

7.9.2. Os boletos serão atualizados pela SELIC, utilizando como parâmetros o valor indevidamente pago à época, a(s) data(s) do(s) saque(s) (data inicial, inclusive) e a data da emissão dos boletos (data final, exclusive) e a quantidade de parcelas.

7.9.3. Os boletos gerados serão enviados eletronicamente (e-mail) à Coordenação Geral do Programa, que se encarregará de enviar ao agricultor, os boletos emitidos.

7.9.4. Serão computados para fins de faturamento, a quantidade de boletos emitidos, com relatório das emissões apresentado ao CONTRATANTE.

### **8. DOS DADOS E INFORMAÇÕES DE GESTÃO E MOVIMENTO FINANCEIRO**

#### **8.1. ARQUIVOS DE MOVIMENTO DIÁRIO:**

8.1.1. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do CONTRATANTE, semanalmente, no primeiro dia útil após a semana da arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

8.1.2. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido no Fundo Garantia-Safra, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunicará ao CONTRATANTE.

8.1.3. Em caso de inconsistências no arquivo retorno, apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se manifestar até 72 (setenta e duas) horas úteis, após o comunicado da inconsistência.

8.1.4. Na caracterização de diferenças nos valores arrecadados, no prazo previsto no item acima, cabe ao CONTRATANTE demandar à CONTRATADA a devida regularização, apresentando os documentos pertinentes.

8.1.5. A CONTRATADA, antes do início do processo de arrecadação, enviará ao CONTRATANTE leiaute do arquivo de movimento diário.

## 8.2. REPASSE FINANCEIRO

8.2.1. O produto da arrecadação diária será contabilizado pelo MAPA em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

8.2.2. A CONTRATADA repassará o montante total da arrecadação até o segundo dia útil após a data do recebimento dos documentos nos canais de atendimento mencionados no item 7.3.2 deste contrato.

8.2.3. O repasse do montante total arrecadado será efetuado através de crédito na conta gráfica do Fundo Garantia-Safra, de acordo com o prazo pré-estabelecido.

8.2.4. Quando solicitado, a CONTRATADA repassará o valor da folha de pagamento dos Benefícios à "conta gráfica do pagamento", para quais os valores e datas serão informados pela área responsável pelo contrato de pagamento de benefícios.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Estabelecer as diretrizes, regras e responsabilidades referentes à operacionalização do Programa Garantia-Safra e regulamentá-las de acordo com a legislação vigente.

9.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à boa execução das atividades contratadas e à operacionalização dos serviços objeto deste contrato, conforme procedimentos e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

9.1.3. Subsidiar tempestivamente a CONTRATADA com as informações necessárias, para atendimento de auditorias, sejam internas ou por órgãos reguladores.

9.1.4. Designar, formalmente, na forma do art. 68 da Lei no 8.666/93, representantes para gerenciar este contrato.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, orientando, dirimindo dúvidas quando necessário, emitindo parecer quanto ao seu cumprimento e à qualidade dos serviços prestados.

9.1.6. Indicar formalmente o corpo técnico que poderá ter acesso à documentação pertinente ao objeto deste Contrato, para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços;

9.1.7. Supervisionar a execução dos serviços prestados.

9.1.8. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, cronograma para definição das atividades inerentes aos processos do Programa Garantia-Safra.

9.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a disponibilização de atos normativos inerentes ao Programa Garantia-Safra, bem como as alterações e atualizações ocorridas em suas diretrizes, que exijam adequação dos processos operacionais.

9.1.10. Cumprir o cronograma de atividades estabelecido entre as partes.

9.1.11. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.

9.1.12. Conferir e atestar as faturas pelos serviços prestados, solicitar justificativas quando da identificação de algo discrepante e, efetuando as glosas dos valores, se for o caso, e informar à CONTRATADA os motivos.

9.1.13. Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONTRATADA.

9.1.14. Definir os relatórios em conjunto com a CONTRATADA, e respectivos leiautes, que serão disponibilizados pela CONTRATADA.

9.1.15. Esclarecer à CONTRATADA sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do Programa Garantia-Safra.

9.1.16. Propiciar, por meio de sistema informatizado sob sua gestão, a geração dos documentos de arrecadação dos agricultores com código de barras pelas Prefeituras Municipais, o qual deverá seguir o padrão FEBRABAN, identificando o município de inscrição pelo código IBGE, o convênio com a CONTRATADA e o agricultor pelo CPF e, se possível o NIS, conforme definição constante do Projeto Básico.

9.1.17. Acompanhar a execução da gestão financeira do Programa Garantia-Safra e avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

9.1.18. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Garantia-Safra, promovendo os ajustes que se façam necessários.

9.1.19. Estabelecer cronograma físico-financeiro para execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.20. Disponibilizar os recursos financeiros necessários referentes aos aportes da União para o Programa Garantia-Safra, esclarecendo a qual ano-safra se refere.

9.1.21. Efetuar a programação orçamentária e financeira do Programa Garantia-Safra.

9.1.22. Realizar auditoria nas ações financeiras do Programa Garantia-Safra.

9.1.23. Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa Garantia-Safra.

9.1.24. Cumprir o estabelecido no Projeto Básico.

9.1.25. Adotar providências com vistas à tomada de contas especial, quando o resultado do acompanhamento e avaliação das ações assim indicar.

9.1.26. Adotar os procedimentos necessários à recuperação, para o FGS, dos valores despendidos que venham a ser considerados pagamentos indevidos.

9.1.27. Examinar e aprovar, se for o caso, os relatórios de acompanhamento financeiro elaborados pela CONTRATADA.

9.1.28. Remunerar a CONTRATADA pela prestação dos serviços previstos neste contrato, nos prazos e condições ajustados, encaminhando o comprovante de recolhimento de tributos e da respectiva ordem bancária.

9.1.29. Dispor de infraestrutura tecnológica necessária para transmissão/recepção dos arquivos do Programa Garantia-Safra.

### 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Implementar as diretrizes necessárias à operacionalização do FGS, bem como as respectivas regulamentações definidas pelo CONTRATANTE.

- 9.2.2. Operar os processos de arrecadação e de gestão financeira dos recursos do FGS, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.2.3. Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666/93.
- 9.2.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação do Fundo Garantia-Safra, bem como outras normas afins.
- 9.2.5. Cumprir o cronograma de atividades estabelecido entre as partes.
- 9.2.6. Prestar ao CONTRATANTE informações necessárias à boa execução das atividades contratadas.
- 9.2.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE livre acesso a toda e qualquer documentação e processo pertinentes ao objeto deste contrato, e proporcionar ao CONTRATANTE condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei no 8.666/93.
- 9.2.8. Facultar a técnicos formalmente indicados pelo CONTRATANTE acesso à documentação pertinente ao objeto deste contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei no 8.666/93.
- 9.2.9. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a conhecer nos processos sob sua gestão.
- 9.2.10. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 9.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas quando de sua celebração.
- 9.2.12. Receber valores da arrecadação em qualquer canal de atendimento da CONTRATADA – correspondentes bancários, casas lotéricas, *Internet Banking*, salas de autoatendimento e rede de agências.
- 9.2.13. Apurar o valor das contrapartidas dos municípios e dos Estados, para geração dos respectivos documentos de arrecadação.
- 9.2.14. Emitir os documentos de arrecadação com código de barras para recolhimento das contrapartidas dos municípios e enviá-los aos respectivos entes.
- 9.2.15. Controlar a quitação e identificação da contribuição financeira dos agricultores, municípios e estados que aderirem ao Programa Garantia-Safra.
- 9.2.16. Centralizar, manter e controlar os recursos do Fundo Garantia-Safra em conta específica.
- 9.2.17. Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades do Fundo Garantia-Safra em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações.
- 9.2.18. Praticar todos os atos de gestão financeira, como prestar contas dos recursos geridos, observadas as legislações pertinentes as quais o Fundo se submete.
- 9.2.19. Acompanhar, monitorar e avaliar a correta movimentação dos aportes dos Municípios, dos Estados e da União, das atualizações monetárias dos recursos do Fundo e disponibilizar informações financeiras ao CONTRATANTE.
- 9.2.20. Apresentar ao CONTRATANTE relatório de administração, contendo as informações financeiras do exercício anterior, com a consolidação dos Relatórios Gerenciais Mensais, para fins de prestação de contas dos serviços prestados.
- 9.2.21. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que houver movimentação, arquivo contendo extratos com a posição diária do FGS.
- 9.2.22. Propor e implementar, com a concordância do CONTRATANTE, ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à otimização da operacionalização do Fundo Garantia-Safra, na forma do presente contrato.
- 9.2.23. Monitorar a inadimplência dos Municípios e dos Estados, notificando-os, quadrimensalmente, por meio eletrônico e por intermédio das Coordenações Estaduais, em sendo o caso, para que regularizem os seus aportes.
- 9.2.24. Disponibilizar acesso, pelo CONTRATANTE, às informações necessárias ao gerenciamento e acompanhamento do Fundo Garantia-Safra;
- 9.2.25. Cumprir o estabelecido no Projeto Básico;
- 9.2.26. Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, a fatura correspondente à execução dos serviços, conforme preço ajustado e condições estabelecidas neste Contrato, a qual será acompanhada do respectivo Relatório Gerencial Mensal.
- 9.2.27. Notificar o CONTRATANTE, caso os recursos a serem transferidos revelarem-se insuficientes para os pagamentos dos benefícios do Garantia-Safra.
- 9.2.28. Encaminhar ao CONTRATANTE os relatórios citados no Projeto Básico, visando o acompanhamento e controle das ações previstas neste Contrato.
- 9.2.29. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas, observada a integridade deste contrato e seus respectivos aditivos e acessórios.
- 9.2.30. Prestar os esclarecimentos necessários à operação do Fundo Garantia-Safra aos agricultores, municípios e estados que aderirem, conforme o Projeto Básico.
- 9.2.31. Manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade trabalhista, a ser comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 10. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- 10.1. A CONTRATADA fornecerá, conforme discriminado a seguir, os seguintes relatórios, cujas informações detalhadas estão discriminadas itens subsequentes:

**Relatório I – Controle Geral da Arrecadação de Recursos ao Fundo.**

**Relatório II – Controle da Devolução, ao Fundo, de benefícios indevidamente recebidos pelos safristas e bloqueados preventivamente.**

**Relatório III – Extrato das Contas para Controle da Gestão Financeira.**

**Relatório IV – Faturamento dos Serviços Prestados – Relatório Gerencial Mensal**

### 10.1.1. **RELATÓRIO I - Controle GERAL da arrecadação de recursos ao Fundo (Safristas, Municípios, Estados e União)**

Periodicidade: Semanal, contendo as informações diárias, para os seguintes itens (\*):

\* Adesão/contribuição de safristas:

- Quantidade de Registros válidos;
- Valores arrecadados válidos;
- Vinculação a determinado Município/Região/UF
- Quantidade registros invalidados;
- Valores inválidos;

- Repetidos (um agricultor paga o mesmo documento de arrecadação mais de uma vez) Quantidade e Valores;
- Valores duplicados (um agricultor paga o documento de arrecadação em municípios diferentes) Quantidades e Valores
- \* Contribuição municipal
- Relação de Municípios que efetuaram o pagamento dos boletos no último movimento diário, contendo o valor de cada pagamento;
- Situação dos aportes municipais, comparados ao cronograma previsto;
- Situação de adimplência das parcelas de aportes Municipais e Estaduais;
- \* Contribuição estadual
- Situação dos aportes estaduais comparados ao cronograma previsto;
- Consolidado das arrecadações municipais, individualizados por Estado e Município

**10.1.2. RELATÓRIO II – CONTROLE DA DEVOLUÇÃO, AO FUNDO, DE BENEFÍCIOS INDEVIDAMENTE RECEBIDOS PELOS SAFRISTAS E BLOQUEADOS PREVENTIVAMENTE.**

Periodicidade: Sob demanda da CONTRATANTE

10.1.2.1. Por demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará aos safristas os boletos de devolução ao Fundo, por intermédio das respectivas Coordenações Estaduais. Para tanto a CONTRATANTE informará:

- a) o valor indevidamente recebido pelo safrista e passível de devolução, de forma que a CONTRATADA possa calcular o valor final a ser devolvido, conforme item 7.9.2 deste contrato;

10.1.2.2. Observação: a atualização do boleto será feita pelo índice SELIC entre a data informada pela CONTRATANTE (data do saque, inclusive), até a data de emissão dos boletos (data final, exclusive). O valor final será dividido pelo número de parcelas informado pela CONTRATANTE, até 4 (quatro) parcelas de valores iguais e data de vencimento 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior;

10.1.2.3. O relatório de controle de envio dos boletos será encaminhado pela CONTRATADA sob demanda da CONTRATANTE e conterá os seguintes dados:

10.1.2.4. Identificação dos safristas (Nome/CPF/Endereço; Valor base de cálculo; Índice de atualização entre a data informada e a de emissão; valor final calculado; número de parcelas e valor de cada parcela);

10.1.2.5. A CONTRATADA encaminhará informativo de pagamento dos boletos emitidos sob demanda da CONTRATANTE.

**10.1.3. RELATÓRIO III – EXTRATO DAS CONTAS PARA CONTROLE DA GESTÃO FINANCEIRA**

Periodicidade: Semanal

10.1.3.1. A CONTRATADA fornecerá semanalmente as informações para subsidiar o monitoramento e controle da Gestão Financeira realizada pela CONTRATANTE:

10.1.3.2. Extrato do Fundo Garantia-Safra: semanalmente, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE informações sobre as movimentações ocorridas no Fundo, contendo a movimentação na conta de arrecadação e na conta de pagamento de benefícios. O Extrato trará as informações acumuladas no ano, contendo a movimentação financeira de todos os históricos vinculados de entrada e saída.

**10.1.4. RELATÓRIO IV - DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Periodicidade: Mensal

10.1.4.1. A remuneração pelos serviços de gestão financeira do FGS será faturada mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Relatório Gerencial Mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os quais deverão ser devidamente atestados e homologados pelo CONTRATANTE, após a apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA.

10.1.4.2. O faturamento será apresentado eletronicamente por meio de ofício e Relatório Gerencial Mensal, contendo o discriminativo dos serviços prestados, quantidades, valores individualizados e valor total devido pela CONTRATANTE, discriminado item a item, conforme previsão contratual constante no item 5.

10.1.4.3. Os serviços que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente serão excluídos do valor inicialmente apresentado, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.1.4.4. Os itens glosados após a sua reapresentação e aceitação do CONTRATANTE serão pagos na forma prevista no caput desta Cláusula.

**11. DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor total estimado para execução dos serviços objeto do Contrato nº /2021 é de R\$ 7.076.675,00 (Sete milhões, setenta e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais), para o período de 12 (doze) meses.

11.2. Caso o valor estimado seja insuficiente, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que, em confirmando a insuficiência, providenciará, em tempo hábil, a complementação dos recursos.

**12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

12.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação dos serviços especificados no item 5, por meio de Ordem Bancária.

12.2. A remuneração pelos serviços de gestão financeira do FGS será faturada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Relatório Gerencial Mensal, até 30 dias corridos após a apresentação do documento de cobrança, os quais deverão ser devidamente atestados e homologados pelo CONTRATANTE.

12.3. Os serviços que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente serão excluídos do valor inicialmente apresentado, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.4. Os itens glosados após a sua reapresentação e aceitação do CONTRATANTE serão pagos na forma prevista no caput desta Cláusula.

12.5. As despesas provenientes da execução de serviços complementares, de que trata a Cláusula Quarta, serão objeto de fatura específica na forma do caput e parágrafos anteriores.

12.6. No ato do pagamento dos valores tarifários, será procedida, pelo CONTRATANTE, a retenção de tributos e contribuições, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1997, bem como das normas baixadas pela Secretaria da Receita Federal, em função do disposto nesse mesmo diploma legal.

12.7. No ato do pagamento das tarifas, o CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA cópia das ordens bancárias e do comprovante do recolhimento dos tributos.

### 13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

13.2. As alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao Objeto, serão processadas mediante assinatura de Termo Aditivo e correrão por acordo entre as partes.

13.3.

### 14. DAS PENALIDADES

14.1. O Contrato que vier a ser celebrado poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos de 77 a 70 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos art. 76 a 77 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de intempestividade de pagamentos ou de repasse de compromissos financeiros entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os valores devidos estarão sujeitos à atualização pela variação da taxa extramercado do Banco Central - DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la, e demais combinações legais cabíveis, independentemente de notificação, excetuando-se desse encargo aqueles correspondentes às exclusões aludidas nos parágrafos anteriores, desde o vencimento do compromisso financeiro (inclusive) até a data de efetivo pagamento e/ou repasse (exclusive).

14.3. Ela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, atraso nas transferências de recursos, erros de execução, demora na execução dos serviços, não apresentação dos relatórios previstos no Projeto Básico, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, aplicável até o 5º dia, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicado oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato a partir do 6º dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.4. As multas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

14.5. As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

### 15. DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos de 77 a 70 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos art. 76 a 77 do mesmo diploma legal.

**ALVANI OLIVEIRA DOMIENSE**  
Coordenadora-Geral Operacional do Garantia-Safra - Substituta

De acordo, aprovo este documento.

**PEDRO AUGUSTO LOYOLA**  
Diretor do Departamento de Gestão de Riscos



Documento assinado eletronicamente por **ALVANI OLIVEIRA DOMIENSE, Coordenadora-Geral Operacional do Garantia-Safra - Substituta**, em 30/12/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO LOYOLA, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 30/12/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13368161** e o código CRC **283E2892**.



---

Referência: Processo nº 21000.072032/2020-39

SEI nº 13368161

---